



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI 588/2017
20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para a contratação de servidores na área da saúde por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar servidores na área da saúde, mediante processo seletivo simplificado 001/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha-SE, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para preenchimento do quadro de servidores da Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com o quantitativo inicial de 84 vagas e o preenchimento de vagas que vierem a surgir posteriormente.

Art. 2º - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho de, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o cargo/área contido no quadro IV do Edital do processo seletivo 001/2017;

II - A remuneração mensal será de acordo com o cargo/área contido no quadro IV do Edital do processo seletivo 001/2017;

III – gratificação natalina proporcional aos meses de trabalho e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social;

Art. 3º - Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 20 de dezembro de 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Evelberts Laurentino da Silva
Evelberts Laurentino da Silva
Presidente

